



TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 11524/2019

Sumário: Abertura de concurso interno de ingresso para provimento de 25 postos de trabalho da carreira unicategorial de auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas-sede e de três postos de trabalho da mesma carreira do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, autorizado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 7 de junho de 2019, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o provimento de:

Vinte e cinco postos de trabalho vagos da carreira unicategorial de auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas-Sede (DGTC-Sede);

Três postos de trabalho vagos da mesma carreira do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com as necessidades de serviço, os postos de trabalho a preencher integram-se nas áreas funcionais que integram as competências do TC.

4 — O concurso visa, exclusivamente, o preenchimento dos lugares vagos previstos no n.º 1 do presente aviso, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de controlo de alto nível, traduzidas, nomeadamente, na realização de auditorias e outras ações de controlo nas diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal de Contas, com vista à preparação dos processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, e à elaboração do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização.

6 — Relativamente aos postos de trabalho do mapa de pessoal da DGTC-Sede, o local de trabalho situa-se nesta Direção-Geral, noutra dependência existente em Lisboa ou ainda em qualquer local do território nacional no qual se situe a entidade objeto da realização de auditoria, inspeção, inquérito ou averiguação.

No que tange aos postos de trabalho do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC, o local de trabalho situa-se na sede da SRMTC, ou ainda em qualquer local do território da Região Autónoma da Madeira no qual se situe a entidade objeto da realização de auditoria, inspeção, inquérito ou averiguação.

7 — O exercício das funções correspondentes aos lugares a preencher pode implicar longas permanências fora das cidades de Lisboa e do Funchal, respetivamente.

8 — O pessoal dos serviços de apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

9 — A estrutura da remuneração base a abonar ao auditor é a prevista no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

À remuneração dos postos de trabalho a prover no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC acrescem ainda os incentivos específicos das Secções Regionais do Tribunal de Contas, criados pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.

10 — O presente concurso, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida lei, e do artigo n.º 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

Os referidos no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98;

Ser trabalhador há, pelo menos, um ano nos serviços e organismos a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — São requisitos especiais de admissão a concurso:

Estar habilitado com uma licenciatura nas áreas adequadas ao exercício de funções indicadas no ponto 3 do presente aviso designadamente em Direito, em áreas das ciências económico-financeiras, designadamente Economia, Finanças, Auditoria ou Contabilidade e Administração, Organização e Gestão de Empresas, e contar, pelo menos, nove anos de serviço:

a) Numa carreira de inspeção ou auditoria da administração pública central, regional ou local para cujo ingresso seja exigido o grau de licenciatura, com a menção qualitativa/quantitativa de *Relevante* ou equivalente na avaliação de desempenho;

b) Na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo da DGTC e dos Serviços de Apoio Regionais, com a menção qualitativa/quantitativa de *Relevante* ou equivalente na avaliação de desempenho;

c) Em carreira inserida no grupo de pessoal técnico superior dos quadros dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, com a menção qualitativa/quantitativa de *Relevante* ou equivalente na avaliação de desempenho;

d) Como auditor, gestor ou técnico superior de empresas do setor público ou de empresas de auditoria.

13 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt/ —, devidamente preenchido, podendo ser entregue por uma das seguintes formas:

a) Preferencialmente por via eletrónica para o e-mail (recrutamento_audidores@tcontas.pt), até ao termo do prazo fixado no ponto 1;

b) Diretamente nas instalações da DGTC-Sede, Avenida da República, n.º 65, 1050-189 Lisboa ou na sede da SRMTC, sita na Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, entre as 09.00 e as 13.00 e entre as 14.30 e 17.30 horas;

c) Através do envio em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção, para a Direção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61, 1069-045 Lisboa, ou para o Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal.

14 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado com indicação das habilitações literárias e profissionais, da experiência profissional, das ações de formação e de outros elementos que o candidato entenda dever fazer constar como úteis à apreciação da sua candidatura, desde que relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata;



b) Documento comprovativo das habilitações literárias, por disciplinas e com indicação da média final de curso;

c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, bem como, se for o caso, pelo serviço ou organismo onde o candidato anteriormente exerceu funções, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a menção qualitativa/quantitativa da avaliação de desempenho reportada à carreira que permite a candidatura;

d) Declaração passada pela entidade empregadora comprovando a posse dos requisitos a que se refere o artigo 14.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 440/99, para os candidatos que reúnam as respetivas condições, e, se aplicável, com a indicação da menção qualitativa/quantitativa da avaliação de desempenho;

e) Declaração assinada pelo candidato na qual este se vincula à veracidade dos elementos constantes no formulário de candidatura e na documentação mencionada nas alíneas anteriores.

15 — Para os efeitos dos pontos 21 e 22 do presente aviso, os candidatos devem, ainda, juntar ao processo de candidatura, até ao termo do prazo fixado no ponto 1:

a) Declaração passada pela entidade onde foram exercidas as funções durante os anos referidos nas alíneas c) e d) do ponto anterior, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

b) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, diretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração em horas, sob pena de não serem tidas em consideração aquelas em que não seja remetido o respetivo documento comprovativo, nos termos referidos;

d) Carta de motivação representativa do interesse em integrar funções de controlo nos serviços de apoio do Tribunal de Contas.

16 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações efetuadas.

17 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

18 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da DGTC-Sede, assim como no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC, nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

19 — O processo de seleção desenvolve-se em três fases, e os métodos a utilizar são, nos termos dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 440/99, e 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, os seguintes:

a) 1.ª fase — englobando uma Prova Escrita de Conhecimentos, com carácter eliminatório;

b) 2.ª fase — englobando Avaliação Curricular;

c) 3.ª fase — abrangendo uma Entrevista Profissional de Seleção.

20 — 1.ª fase — Os candidatos admitidos ao concurso são sujeitos a uma prova escrita de conhecimentos que tem carácter eliminatório e que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, incidindo sobre as matérias específicas indicadas no programa de provas, aprovado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 7 de junho de 2019, que se publica em anexo juntamente com a legislação recomendada.

Esta prova tem a duração máxima de três horas e é classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.



21 — 2.ª fase — Os candidatos admitidos à 2.ª fase são submetidos ao método de seleção avaliação curricular, expresso numa escala de 0 a 20 valores e que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base nos respetivos currículos profissionais e nos documentos referidos nos pontos 14 e 15 do presente aviso.

22 — 3.ª fase — Os candidatos admitidos à 3.ª fase são sujeitos a uma entrevista profissional de seleção, a qual visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções em causa, sendo igualmente classificada numa escala de 0 a 20 valores.

23 — A convocatória para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos e para a Entrevista Profissional de Seleção será efetuada nos termos do artigo 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

24 — Os candidatos que se apresentem à realização da Prova Escrita de Conhecimentos e da Entrevista Profissional de Seleção devem identificar-se através de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de documento legalmente equivalente.

25 — A não comparência dos candidatos na Prova Escrita de Conhecimentos ou na Entrevista Profissional de Seleção é considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

26 — Para a preparação, realização e classificação dos métodos de seleção podem a DGTC-Sede e o Serviço de Apoio da SRMTC recorrer à contratação de entidades especializadas externas, públicas ou privadas, nos termos do disposto do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

27 — A classificação final dos candidatos é expressa através da média ponderada das classificações parcelares decorrentes dos métodos de seleção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, sendo determinada através da seguinte fórmula:

$$CF = 35 \% PC + 35 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

28 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de seleção constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

29 — As listas de classificação final do concurso são afixadas na DGTC-Sede e no Serviço de Apoio da SRMTC e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

30 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote, Juíza Conselheira do Tribunal de Contas;

Vogais efetivos:

Márcia da Conceição Condessa de Brito Cardoso Vala, SDG-sede, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, SDG-SRMTC;

Helena Cristina Silveira dos Santos, Auditor Chefe — sede;

Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego, Auditor — sede;

Vogais suplentes:

Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor Coordenador SRMTC;

Maria da Conceição Dias de Poiares Oliveira Auditor — sede;

Rui Alberto Águas Trindade, Auditor — sede;

Maria Susana Ferreira da Silva, Auditora SRMTC.



31 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

32 — Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos na Secção de Pessoal da DGTC-Sede, sita na Avenida da República, n.º 65, piso intermédio, 1050-189 Lisboa, assim como no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, no horário indicado no ponto 13.b) ou pedidos por via eletrónica para o endereço eletrónico (questoes_audidores@tcontas.pt).

21-06-2019. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Programa da prova escrita de conhecimentos específicos a utilizar no Concurso Interno de Ingresso na carreira unicategorial de Auditor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo do Mapa de Pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

O Tribunal de Contas

As formas de controlo da atividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres.

O Tribunal de Contas Português.

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado.

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas.

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio.

As Secções Regionais (razão de ser, jurisdição, organização e funcionamento) como forma de descentralização ou de desconcentração do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

União Europeia

A União Económica e Monetária.

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

Instituições e Órgãos da União Europeia.

O Tribunal de Contas Europeu.

CAPÍTULO III

Administração Pública

A Administração Pública e o direito administrativo.

A função administrativa, confronto com as outras funções do Estado.

A organização administrativa.

A atividade administrativa:

Princípios fundamentais;

O procedimento administrativo;

O regulamento;

O ato administrativo;

O contrato administrativo e demais contratos públicos.

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública.



Disciplina aplicável à contratação pública e regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO IV

Economia e Finanças Públicas

Conceitos básicos de economia.

Contabilidade nacional (contas nacionais).

Política orçamental e monetária.

Atividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado.

A estrutura da administração pública financeira portuguesa: setores e subsetores financeiros.

Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social:

Noções, funções, estruturas;

Elaboração e execução: seus princípios e regras;

Alterações.

Regime dos serviços e organismos do Estado.

Regime do setor público empresarial.

Regime jurídico da realização de despesas públicas.

Os empréstimos públicos e a(s) dívida(s) pública(s).

As Contas.

O controlo dos Orçamentos e das Contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental.

A responsabilidade financeira.

CAPÍTULO V

Auditoria

Conceito, tipos de auditoria e seus objetivos.

Princípios e normas de auditoria.

Auditoria e Ética.

Métodos e técnicas de auditoria.

Métodos e técnicas estatísticas.

Controlo interno (objetivos, princípios gerais, avaliação).

Procedimentos e fases da auditoria.

Erros, fraudes e irregularidades.

Documentos de trabalho.

Auditoria em ambiente informático.

CAPÍTULO VI

Contabilidade e Finanças

Finanças:

Análise económica e financeira de demonstrações financeiras;

Avaliação de ativos.



Contabilidade geral — pública e patrimonial:

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do setor público.

Contabilidade pública:

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;
Classificações das receitas e despesas públicas;
Operações de tesouraria;
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade patrimonial:

Normalização contabilística;
Demonstrações financeiras;
Caracterização e movimentação das contas;
Operações de fim de exercício;
Consolidação de contas;
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade analítica:

Classificação e apuramento de custos;
Centros de custos;
Sistemas de contas;
Sistemas de apuramento de custos;
Custos padrão;
Controlo orçamental — análise dos desvios.

Bibliografia e legislação fundamental recomendadas:

Para preparação, podem consultar-se manuais universitários, bem como extensa bibliografia sobre as matérias a que se refere o programa das provas, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográficos do Tribunal de Contas. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la em www.tcontas.pt ou junto da Biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem os Manuais de Auditoria — Princípios Fundamentais, de Procedimentos e de Resultados em [www.tcontas.pt/.](http://www.tcontas.pt/), e as Normas de Auditoria da INTOSAI.

Recomenda-se, igualmente, entre outros, a consulta dos seguintes diplomas legais:

Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto;

Tratados da União Europeia;

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de junho (Aprova o Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas);

Lei n.º 13/91, de 5 de junho, republicada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho (Aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira);



Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (Estabelece o regime da administração financeira do Estado);

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, republicada pela Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto, (Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental) que revoga a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei Orgânica n.º 37/2013, de 14 de junho, e alterada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, a qual, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do primeiro daqueles diplomas, mantém em vigor as normas relativas ao processo orçamental, ao conteúdo e estrutura do Orçamento do Estado, à execução orçamental, às alterações orçamentais, ao controlo orçamental e responsabilidade financeira, às contas, à estabilidade orçamental, às garantias da estabilidade orçamental, bem como às disposições finais;

Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de dezembro, e 53/93, de 30 de julho (Aprova a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril (Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respetivas normas de execução orçamental em vigor à data da prestação da prova de conhecimentos;

Diplomas relativos à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e respetivas normas de execução orçamental em vigor à data da prestação da prova de conhecimentos;

Regulamento CE n.º 2223/96 (SEC95), revisto pelo Regulamento UE n.º 549/2013 (SEC2010) (Estabelece o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais);

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro (Aprova o regime da tesouraria do Estado);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho (Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos);

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho (Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas);

Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da Administração Direta do Estado);

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio (Aprova a lei-quadro dos institutos públicos);

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, republicado pelo 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016, de 30 de dezembro (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira);

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril (Estabelece o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efetivos);



Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro (Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 16 de agosto, e 14/2018, de 19 de março (Aprova a revisão do Código do Trabalho);

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro (Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado);

Decreto Legislativo Regional 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho (Adapta a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à administração regional autónoma da Madeira);

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro (Adapta a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à administração local);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro [Estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)];

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro [Estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP-RAM)];

Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas);

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro (Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo);

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro e 40/2011, de 22 de março, com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º, ripristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e alterado o artigo 19.º pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (Regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis);



Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 28/2013/M, de 6 de agosto, 6/2018/M, de 15 de março, e 12/2018/M, de 6 de agosto (Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, definindo princípios e regras a que devem presidir as comunicações e arquivo de dados e informações previstos no Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril (Aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital);

Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (Disciplina a intervenção do Estado na definição, conceção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas);

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho (Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, e 52/2014, de 7 de abril e 33/2018, de 15 de maio (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho (Aprova a nova estrutura da classificação funcional das despesas públicas da administração central);

Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro (Regime geral de emissão e gestão da dívida pública);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro (Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais).

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da Contabilidade Pública);

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e 33/2018, de 15 de maio [Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)];

Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho [Notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (SNC-AP)];

Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (Estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP);

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro (Aprova as bases da Segurança Social);

Portaria n.º 994/99, de 5 de novembro (Aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro, 12.º Suplemento (Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança e revoga a Portaria n.º 797/97, de 15 de setembro);

Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto (Define os níveis de responsabilidade e atuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado);

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro (Cria o Inventário Geral do Património do Estado);



Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de março, alterado pelas Leis n.ºs 75-A/2014, de 30 de setembro, e 42/2016, de 28 de dezembro (Regime jurídico do Setor Empresarial do Estado);

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro (Regime jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira);

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro e 71/2018, de 31 de dezembro (Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais);

Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro (Regime jurídico da tutela administrativa);

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho (Aprova o estatuto do gestor público);

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira);

Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (Estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público);

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 11/2011/M, de 6 de julho, 17/2015/M, de 30 de dezembro, e 42-A/2016, de 30 de dezembro (Estabelece o regime jurídico da concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira).

312403492